SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 19 de Maio de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO I | Nº 0174

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PROJETO DE LEI Nº /2010

Cria a Medalha Waldemar Linhares Duarte, para condecorar os cidadãos de relevantes serviços e dá a seguinte redação:

O Prefeito Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 30 e incisos da Constituição da Republica de 1988 e LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Aperibé, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a medalha de honra ao mérito de nome "Waldemar Linhares Duarte", a ser destinada aos cidadãos que tenham realizado atividades honrosas, personalidades atuantes em sua área, tenha prestado relevantes serviços a comunidade e ao próximo.

Art. 2° - A data comemorativa para entrega desta honraria será realizada nas datas de aniversário do município, no dia 10 de abril.

Art. 3° - O nome da pessoa ou pessoas indicadas para recebimento da homenagem deverá(ao) ser registrado(s) na Secretaria até o dia 25(vinte e cinco) de março de cada ano e após submetido ao plenário da Câmara Municipal, que escolherá através de votação de 2/3(dois terços) do membros da Casa Legislativa. Somente 01(uma) pessoa será agraciada em cada legislatura.
Parágrafo 1° - Será agraciado pela Comenda o cidadão que obtiver maior número de votos.
Parágrafo 2° - Caso haja empate de votos, deverá ser feita nova(s) votação(ões) em intervalos mínimos de 15(quinze) minutos, até que um cidadão indicado obtenha os dois terços dos Edis.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aperibé, 06 de abril de 2010.

ERNESTO ABREU VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:A5C43358

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO SEME Nº 004-10

Processo nº **0867-09**
Convite **nº 012-09-FMS**
Partes: PMA X CONTRUTORA LANÇA E LANÇA
Objeto: Contratacao de empresa por empreiteira por lote , incluso material e mao de obra..
Valor: R$ 121.252,66 **(Cento e vinte e um mil, duzentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e seis centavos).**
Prazo de execução: Lote 01 , 60 (sessenta) dias, Lotes 02,03 e 04 , 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
Fundamentação Legal: Art. 23, II, "b", da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 05-05-2010

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:68ACFF6A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 453 DE 17 DE MAIO DE 2010.

EMENTA: "Cria o Conselho Municipal de Cultura de Aperibé, na forma que indica e adota outras providências":

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

L E I MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Aperibé, Órgão Consultivo, Deliberativo das políticas e das ações da Cultura do Município de Aperibé.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração e implementação de políticas e diretrizes culturais do Município, de modo a contribuir com a expansão e elaboração da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade do Município de Aperibé.

Art.3º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:
I- Participar da elaboração e implementação de políticas da Cultura;
II- Participar da elaboração dos Planos Municipais da Cultura, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançados;
III- Elaborar seu regimento Interno;

IV- Acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais da Cultura;
V- Participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas da Cultura procedendo posteriormente sua devida aprovação;
VI- Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês da Cultura para fornecer a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;
VII- Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da Cultura, que fixem doutrinas ou normas emanadas do Poder competente;
VIII- Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados as áreas, através de veículo de comunicação.
IX- Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais e turísticas de interesse municipal;
X- Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da Cultura;
XI- Deliberar sobre o registro e/ou tombamento de bens culturais móveis e imóveis de valor reconhecido pelo município, para serem propostos em lei;
XII- Apoiar a Secretaria de Educação e Cultura, na elaboração da documentação exigida para formalizar Tombamento de bens culturais móveis e imóveis a serem remetidos ao Chefe do Poder executivo para providências.
XIII- Encaminhar propostas ao Chefe do Poder Executivo, de tombamento de bens culturais móveis e imóveis de valor reconhecido pelo município;
XIV- Em caso de necessidade, deliberar sobre propostas de revisão do processo de tombamento;
XV- Acompanhar os programas e a execução de normas específicas da Cultura, dentro dos limites do município;
XVI- Cooperar na defesa e conservação do patrimônio Natural e Cultural, dentro dos limites do município, assim como os arquitetônicos, artísticos, bibliográficos e paisagísticos.
XVII- Formalizar em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura, as diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens culturais;
XVIII- Emitir Parecer sobre assuntos e questões de bens Culturais que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
XIX- Quando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, julgar necessário, manifestar sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para o funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural;
XX- Analisar pleitos destinados à manutenção de bens tombados cujos proprietários comprovadamente não tenham condições financeiras de fazê-lo;
XXI- Apoiar atividades que vise à dinamização da Cultura local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito do município;
XXII- Manifestar sobre consultas de natureza cultural e/ou artística ou ainda sobre lazer, formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura de Aperibé será paritário e terá 15(quinze) membros, ficando assim constituído:
I- Poder Público:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Indústria e Comércio.
e) 01 (um) representante da Casa da Cultura de Aperibé;
f) 01 (um) representante da Procuradoria do Município de Aperibé;
g) 01 (um) representante da Câmara Legislativa de Aperibé.

II- Comunidade:
a) 01 (um) representante da Academia Aperibeense de Letras;
b) 01 (um) representante da OAB/RJ – Subseção de Santo Antônio de Pádua;
c) 01 (um) representante da Associação de Artesãos de Aperibé;
d) 01 (um) representante de Associação de Bairro;
e) 01 (um) representante de professores com formação específica em História;
f) 01 (um) representante das Indústrias de Aperibé;
g) 01 (um) representante do Comércio de Aperibé;
h) 01 (um) representante da Comunidade Rural de Aperibé.
Parágrafo único – Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado e eleito quando da escolha do titular.

Art.5º - Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no artigo 4º da presente lei, serão designados através de ofício ao Conselho Municipal de Cultura, Mas só poderão compor o presente Conselho se manifestarem sua vontade, mesmo que tacitamente.
Art. 6º - Os representantes da comunidade serão indicados por seus respectivos segmentos.

Art.7º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal indicar o representante do Poder Legislativo para compôs o Conselho Municipal de Cultura de Aperibé.

Art.8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Aperibé será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art.9º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 10 - A renúncia do conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Cultura para as devidas providências.

Art. 11 – No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura oficializar o fato à Instituição, Entidade ou Comunidade que indicou o Conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art.12 – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Cultura de Aperibé será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Secretário adjunto e deverá ser obedecida a seguinte regra:
I- Presidirá o Conselho Municipal de Cultura o Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
II- O Vice-Presidente será escolhido entre os membros do Colegiado.
III- O Secretário Geral e o Secretário adjunto serão escolhidos pelos membros do Colegiado, sendo um escolhido

entre os representantes elencados no artigo 4º I, e o outro representante escolhido entre os elencados no artigo 4º, II.

Art.14 – A Prefeitura Municipal de Aperibé garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Aperibé.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Cultura solicitará ao Poder Executivo Municipal a assessoria técnica que julgar necessária para prestar eventual auxílio na elaboração e estudos de assuntos técnicos ou administrativos de interesse do conselho.
Parágrafo único – Quando a Prefeitura Municipal de Aperibé não dispuser em seu quadro de funcionários, técnicos solicitados pelo Conselho Municipal de Cultura, esta poderá, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira requisitar assessoria externa.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Cultura de Aperibé reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art.17 – A convocação será feita por escrito pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Aperibé, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e para as extraordinárias, conforme dispuser o Regime Interno.

Art. 18 – O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 19 – As decisões do Conselho Municipal de Cultura de Aperibé serão tomadas pela maioria absoluta metade mais um dos membros do Conselho exceto aquelas que forem previstas no Regimento Interno, que serão tomadas por maioria absoluta, dois terços, dos membros do Conselho.

Art. 20 – Constituem patrimônio do Conselho:
I) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
II) As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
III) As rendas patrimoniais produzidas por investimentos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 21 – No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Cultura de Aperibé reverterá para a Casa da Cultura de Aperibé, satisfeitos os compromissos assumidos para com terceiros.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aperibé, 17 de maio de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:CC6D8E3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0624/GP/2010

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, para comporem a **COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL,** conforme determinado no Processo do TCE-RJ nº 227.290-0/07, objetivando a constituição das contas do responsável pelos Bens Patrimoniais relativas ao exercício de 2006.
· Vinícius Ribeiro Rodrigues – Mat. 1711;
· Rodrigo Rodrigues Duarte – Mat. 2590;
· Joanito Leonardo Furtuoso – Mat. 0475.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:0D322D52

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

AREALPREV
PORTARIA Nº 008/2010/AREALPREV

A **DIRETORA DO FUNDO PROPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AREAL - AREALPREV**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n.º 0493/08,

Determina que seja atribuído **Suprimento Financeiro Especial**, a título de adiantamento ao servidor **Hércules Fagunes**, Coordenador de Beneficios, matricula nº 111.183-0, **no valor de R$ 700,00 (Setecentos Reais)**, para fazer face às despesas, de transporte e Alimentação para a participação de Curso de Contabilidade Previdenciária e Modulo de Regras de Concessão de Benefícios no dia 20 e 21/05/2010, na cidade de Cordeiro- RJ, onde participarão os seguintes sevidores:
Dia 20/05/2010 - Contabilidade Previdenciária -
Servidores que irão participar CARLA MARGARET DA SILVA, Iécio José de Lima Astine.
Dia 21/05/2010 – Regras de Concessão de Benefícios –
Servidores que irão participar Hercules Fagundes e Manoel Flávio Saiol Pacheco.
Dotação nº608-40.01.09.122.00622.049/33903900, consignada no orçamento vigente, observado o disposto na Lei nº 004 de 25 de janeiro de 1993.

Os comprovantes dos pagamentos efetuados deverão possuir data de aplicação no máximo de até 10 (dez) dias após a data de recebimento do suprimento, tendo o responsável a tolerância de mais 10 (dez) dias para apresentação da respectiva prestação de contas, totalizando o período de 20 (vinte) dias.

Areal, 17 de maio de 2010.

CARLA MARGARET DA SILVA
Diretora

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:75C03F21

AREALPREV
PORTARIA Nº 007/2010/AREALPREV

A **DIRETORA DO FUNDO PROPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AREAL - AREALPREV**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n.º 0493/08,

Determina que seja atribuído **Suprimento Financeiro Especial**, a título de adiantamento ao servidor **Iécio José de Lima Astine**, Coordenador de Administração e Finanças, Matrícula nº 111.033, **no valor de R$ 700,00 (Setecentos Reais)**, para fazer face às despesas, de transporte e Alimentação para a participação nos seguintes eventos:

Dia 19/05/2010 _ Local Rio de Janeiro –
Evento BNP Paribas voltado para RPPS –
Servidores que irão participar CARLA MARGARET DA SILVA, Hercules Fagundes
Dia 25/05/2010 – Local Rio de Janeiro –
Curso Pratica Comprev;
Servidores que irão participar Iécio José de Lima Astine e CARLA MARGARET DA SILVA, Hercules Fagundes e Delicelio Costa de Andrade.
Dotação nº608-40.01.09.122.00622.049/33903900, consignada no orçamento vigente, observado o disposto na Lei nº 004 de 25 de janeiro de 1993.

Os comprovantes dos pagamentos efetuados deverão possuir data de aplicação no máximo de até 10 (dez) dias após a data de recebimento do suprimento, tendo o responsável a tolerância de mais 10 (dez) dias para apresentação da respectiva prestação de contas, totalizando o período de 20 (vinte) dias.

Areal/RJ, 17 de maio de 2010.

CARLA MARGARET DA SILVA
Diretora

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:B7B3E956

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2010/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, *a pedido*, de acordo com o Artigo 41, da Lei Municipal nº 076, de 16 de março de 1995, PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA, Médico Plantonista do Quadro Permanente de Cargos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Areal, de acordo com as informações constantes no Processo Administrativo nº 3034/2010, com efeitos a partir de 17 de maio de 2010.

Areal/RJ, 18 de maio de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:0CF754F4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CANCELAMENTO DO CONTRATO N°597/2010

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°597/2010, A PEDIDO.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES,** representado pelo Prefeito Municipal **ROGÉRIO RIENTE.**
CONTRATADA: **JUSSARA MACEDO DOS SANTOS REIS SILVA.**
FUNÇÃO: PSICÓLOGA.
DATA DO DESLIGAMENTO: 30/04/2010.

Mendes, 30 de abril de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:79A0A6B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO DE MENDES, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.
CONSIDERANDO o princípio administrativo que norteia a continuidade do serviço público, ou seja, não devem sofrer interrupções os serviços públicos para se evitar que a paralisação de tais serviços provoque colapso no atendimento à população, com fulcro nos artigos 24, IV e 57 da Lei Federal n°8.666 de 21 de junho de 1993 - Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública.
CONSIDERANDO que até a presente data não foi concluído o processo licitatório para transporte escolar, o Município firma o presente Contrato Emergencial em atenção aos alunos da Secretaria Municipal de Educação.
RESOLVE:
RATIFICAR a Dispensa de Licitação em favor da Contratação Emergencial da **EMPRESA EVIAL EXPRESSO LTDA.,** no valor global de R$70.940,50 (setenta mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos), a fim de atender despesas com Transporte Escolar para alunos matriculados efetivamente da rede oficial de ensino de Mendes/RJ.

Dê-se publicidade nos termos da legislação vigente.

Mendes, 03 de maio de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:28AEE5C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO DE MENDES, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.
CONSIDERANDO o princípio administrativo que norteia a continuidade do serviço público, ou seja, não devem sofrer interrupções os serviços públicos para se evitar que a

paralisação de tais serviços provoque colapso no atendimento à população, com fulcro nos artigos 24, IV e 57 da Lei Federal n°8.666 de 21 de junho de 1993 - Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública.
RESOLVE:
RATIFICAR a Dispensa de Licitação em favor da Contratação Emergencial da **EMPRESA PEREIRA E MAZONI POUSADA VIAGENS E TURISMO LTDA.,** no valor global de R$128.648,49 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), a fim de atender despesas com Transporte escolar em favor da Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se publicidade nos termos da legislação vigente.

Mendes, 03 de maio de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:C1D680F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO DE MENDES, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.
CONSIDERANDO o princípio administrativo que norteia a continuidade do serviço público, ou seja, não devem sofrer interrupções os serviços públicos para se evitar que a paralisação de tais serviços provoque colapso no atendimento à população, com fuclro nos artigos 24, IV e 57 da Lei Federal n°8.666 de 21 de junho de 1993 - Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública.
CONSIDERANDO que até a presente data não foi concluído o processo licitatório para transporte escolar, o Município firma o presente Contrato Emergencial em atenção aos alunos da Secretaria Municipal de Educação.
RESOLVE:
RATIFICAR a Dispensa de Licitação em favor da Contratação Emergencial da **EMPRESA RICAL VASSOURAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.,** no valor global de R$39.220,00 (trinta e nove mil, duzentos e vinte reais), a fim de atender despesas com Transporte Escolar para alunos matriculados efetivamente da rede oficial de ensino de Mendes/RJ.

Dê-se publicidade no termos da legislação vigente.

Mendes, 03 de maio de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:3187490C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO DE MENDES, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

CONSIDERANDO a regra contida no art.25, III da Lei Federal n°8.666 de 21 de junho de 1993 - Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública.

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação a favor da Empresa **JAGAPA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E TURISMO LTDA**., contrato n°616/2010 - Processo Administrativo n°2225/2010, no valor de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a fim de atender despesas com apresentação artística do grupo "**BALAIO CARIOCA"**, no Evento Turístico "Café, Cachaça e Chorinho", na Praça Dr.João Nery em Mendes/RJ.

Dê-se publicidade nos termos da legislação vigente.

Mendes, 19 de abril de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:D1444432

SECRETARIA MUNICPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
CANCELAMENTO DO CONTRATO N°071/2010

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°071/2010
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES,** representado pelo Prefeito Municipal **ROGÉRIO RIENTE.**
CONTRATADO: **JOSIEL GOMES DA SILVA.**
FUNÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais / Operador de Roçadeira.
DATA DO DESLIGAMENTO: 01 de maio de 2010.

Mendes, 01 de maio de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:20C05222

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 666 DE 18 DE MAIO DE 2010.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL, no uso de suas atribuições, e considerando o permissivo contido no Art. 6º da Lei nº 589/2009 c/c Lei nº 4.320/64 consubstanciado pelo processo administrativo nº 3012/2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação em foco serão obtidos por anulação de dotação no orçamento vigente.

Art. 3º - A suplementação determinada nos artigos 1º e 2º deste decreto, encontra-se detalhada no anexo único, integrante deste diploma legal.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir da presente data.

Areal/RJ, 18 de maio de 2010.

Laerte Calil de Freitas
Prefeito

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 666 DE 18 DE MAIO DE 2010.

RIO DE JANEIRO						**Exercício de 2010**
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL						**Página: 1/1**
Relação das Alterações Orçamentárias - Período de 18/05/2010 até 18/05/2010						
Código Tipo Suplementação	**Data**	**Fundamento**	**Lei Tipo do Movimento**	**Valor da Alteração**	**Reduzido**	**Código Dotação**
22 Suplementar	**18/05/10**	**Decreto 000666/10**	**000589/09 Suplementação**	**5.000,00**	**309**	**2.001.3.3.90.36.00.00.00.00.0001**
22 Suplementar	**18/05/10**	**Decreto 000666/10**	**000589/09 Anulação**	**5.000,00**	**325**	**1.015.3.3.90.30.99.00.00.00.0001**
		Total Suplementar:		**5.000,00**		
		Total Especial:		**0,00**		
		Total Extraordinário:		**0,00**		
		Total Suplementado nas Dotações:		**5.000,00**		
		Total Anulado nas Dotações:		**5.000,00**		
		Total Subtrair do Excesso de Arrecadação:		**0,00**		
		Total Subtrair Superávit Financeiro:		**0,00**		
		Total Subtrair Operações de Crédito:		**0,00**		
		Total Subtrair Convênio:		**0,00**		
		Total Subtrair - Outros Casos:		**0,00**		
		Total Suplementado - Outros Casos:		**0,00**		

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:22F906A7

